

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROJETO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E PARA O LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA — UNI-FACEF, E A EMPRESA BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021.

Processo nº 28/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROJETO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E PARA O LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA DO UNIFACEF.

Data assinatura: 15/06/2021 Valor Global: R\$ 4.149,98

Vigência/Execução: de 15/06/2021 a 14/06/2022 Com garantia de: a

Contratada:

| Razão Social: | BORGES MONITOR | RAMEN | TO E RAST | REAM | ENTO LTDA | | |
|----------------|--|---------|-------------|---------|--------------|--|--|
| Endereço: | R JOSE MARQUES GARCIA, nº 877. Bairro CIDADE NOVA. FRANCA / SP | | | | | | |
| CEP: | 14401-080 | CNPJ: | 33.589.560/ | 0001-82 | 2 | | |
| Representante: | TAYNARA BORGES GOMIDE | | | | | | |
| CPF: | 381.612.238-82 | | RG: | 63.047 | 7.935-5 | | |
| Procurador: | LEONARDO BORGES DE REZENDE | | | | | | |
| CPF: | 068.944.946-14 | | RG: | 13.639 | 0.550 SSP/MG | | |
| e-mail: | financeiro@telepublico | .com.br | TEL: | (16) | 3707-7900 | | |

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA — Uni-FACEF, situado na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 — Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram







por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos para projeto de câmeras de segurança e para o laboratório de simulação realística do Uni-FACEF, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 20/2021.

| LOTE | ITEM | QTDE | ESPECIFICAÇÃO | MARCA / MODELO | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|------|----------------------------------|---|------------|--------------|
| 4 | 4.1 | 07 | RACK 12 U PADRÃO 19" | MAX ELETRON / RACK PAREDE 19" 12 U X 570mm | R\$ 467,00 | R\$ 3.269,00 |
| | 4.2 | 03 | CAIXA MONTAGEM 500X400X200 MM | LUK BOX / PML 504020 | R\$ 293,66 | R\$ 880,98 |
| | TOTAL (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) | | | | R\$ 4.1 | 49,98 |

Parágrafo Único – Os equipamentos deverão ser entregues e conferidos pelo setor designado pelo Uni-FACEF, posteriormente ser validada a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é R\$ 4.149,98 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Todos os equipamentos deverão conter a garantia mínima de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo II do Edital e nos termos da proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro — Deverão garantir a adequação dos materiais que forem entregues com qualquer tipo de defeito e/ou avaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, todas as despesas serão custeadas pela adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO— Os materiais deverão ser entregues no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II, Setor de Compras e Licitações, localizado em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 — Bairro São José — Franca/SP, CEP 14.403-430.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento deste contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento dos equipamentos fornecidos por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;



Co.

- Franca/SP



II - <u>definitivamente</u>, no prazo de <u>quinze dias</u> contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários e/ou boleto (deverá cumprir a data de deferimento do objeto entregue), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro — Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contração na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE:
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os equipamentos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único — As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

assa A

Cogo.



- CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.
- V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.
- VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação.
- VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.
- CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de Compras e Licitações do Uni- FACEF, localizada na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.







CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, a saber: Ficha 20 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir da vigência de 15/06/2021 a 14/06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 15 de junho de 2021.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

Reitor do Uni-FACEF

Leonardo Borges de Rezende

BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA

Testemunhas:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

CPF: 162.120.928-85

Nome: Vaynara Borges Gomide

CPF: 381.612.238-82

Av Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 - Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA CONTRATADO: BORGES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROJETO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E PARA O LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA DO UNI-FACEF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 15 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30









RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

| DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: |
|---|
| Nome: Alfredo Jose Machado Neto |
| Cargo: Reitor |
| CPF: 369.208.608-30 |
| Assinatura: |
| |
| RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: |
| Pelo contratante: |
| Nome: Alfredo Jose Machado Neto |
| Cargo: Reitor |
| CPF: 369.208.608-30 |
| Assinatura: |
| |
| Pela contratada: |
| Nome: Leonardo Borges de Rezende |
| Cargo: Procurador |
| CPF: 068.944.946-14 |
| Assinatura: |
| |
| ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: |
| Nome: Alfredo Jose Machado Neto |
| Cargo: Reitor |
| CPF: 369.208.608-30 |
| Assinatura: |
| (*) Facultativo. Indicar quando ja constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico. |





